

Lei n. 11 de 12 de Setembro de 1924

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1925

O povo do município de Bacharias, por seus veneráveis decretou e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1.º - A receita do município de Bacharias, para o exercício de 1925 é orçada em 35.000/000, provenientes da arrecadação dos impostos e outras rendas especificadas nos parágraphos abaixo que o agente executivo fica autorizada a arrecadar:

§ 1.º

Distrito da Villa

De industrias e profissões	7:280/000	
" oficinas	120/000	
" transmissão "inter-vivos"	10:000/000	
" carros e tropas	3:000/000	
" engenhos e moinhos	300/000	
" criação de bueiros	400/000	
" pezes e outros abet.º p.º comm. de Comm.º	400/000	
" café e pastos	3:800/000	
" predial urbano	1:200/000	
" renda eventual	1:500/000	
" cobrança da divida activa	2:000/000	30:000/000

§ 2.º

Distrito do Itahyem

De industrias e profissões	1:200/000	
" oficinas	60/000	
" transmissão "inter-vivos"	1:200/000	
" carros e tropas	600/000	
" engenhos e moinhos	350/000	
	3:410/000	30:000/000



	3:410,000	30:000,000
Transporte	50,000	
De criação de bexigas	40,000	
" raios e raios abet. p. <sup>a</sup> com. de commercio	80,000	
" café e pastos	400,000	
" medicinal	300,000	5:000,000
" renda eventual		35:000,000

Art. 2.º Para o mesmo exercicio de 1925, e o agente executivo autorizada a depender a importância de 35:000,000 com os serviços do município na forma abaixo:

§ 1.º

No distrito de Villa

I Subsídios ao agente executivo	1:750,000	
II Com funcionamentoes municipaes:		
a) Ordenado ao official secretario	600,000	
b) " " fiscal geral	600,000	
III Com a arrecadação	1:500,000	
IV " limpeza publica	2:000,000	
V " extincção de fogueiras	1:000,000	
VI " expediente da secretaria	1:400,000	
VII " " p. <sup>a</sup> eleições	150,000	
VIII " eventuales	1:500,000	
IX " obras publicas	14:600,000	
X " illuminação publica	5:000,000	
XI " instrução publica	2:400,000	32:500,000

§ 2.º

No distrito do Itahm pela verba que lhe pertence de 2:500,000.

I Com a arrecadação	250,000	
II " outras despesas districtas	2:250,000	2:500,000
		35:000,000

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.



Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução d'esta pertencerem que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém,

O Secretário a registre e publique.

Dado e passado na república do executivo em 12 de Setembro de 1904.

O Presidente e agente executivo municipal.

Out. Thos Portugal

Registrada no livro competente e publicada pela própria Secretaria da Camara Municipal de Cachoeiras, 12 de Setembro de 1904

O Official-Secretario, Saul Vieira